



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 188, DE 2023

A Câmara Municipal, na 78ª Sessão Ordinária, realizada no dia 5 de dezembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 57/2023

Processo Administrativo nº 21.649/1992.

**DESAFETA ÁREA DA CATEGORIA DE BEM
DE USO COMUM DO POVO PARA
CATEGORIA DE BEM PÚBLICO DOMINIAL E
AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem público dominial, o terreno de propriedade do Município de Santo André, com 50,36m² (cinquenta metros e trinta e seis decímetros quadrados), de classificação fiscal nº 06.182.085, pertencente à matrícula nº 123.270, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do processo administrativo nº 21.649/1992, com as seguintes características:

“A área pública situada na esquina da Rua Itanhaém com a Rua Mandaguari, do “Parque João Ramalho“, perímetro urbano desta cidade; sendo descrita da seguinte forma: Inicia-se no ponto A, localizado no alinhamento predial da Rua Mandaguari, na interseção com a curva de concordância deste alinhamento e do alinhamento predial da quadra fiscal da Rua Itanhaém; deste ponto segue no azimute 329º02’13”, pelo alinhamento predial da Rua Mandaguari, numa distância de 11,99 metros, até o ponto B; daí segue pela curva de concordância dos alinhamentos prediais das Ruas Mandaguari e Itanhaém, numa distância de 5,40 metros, até o ponto C; daí deflete à esquerda e segue no azimute 166º42’15”, numa distância de 7,45 metros, confrontando com área pública, lote de classificação fiscal 06.182.086, até o ponto D; daí segue pela curva de concordância dos alinhamentos prediais da quadra fiscal das Ruas Itanhaém e Mandaguari, numa distância de 10,69 metros, confrontando com o lote de classificação fiscal 06.182.001, até encontrar o ponto A, início desta descrição; encerrando a área de 50,36m². Classificação Fiscal nº 06.182.085.”





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 2º Fica o Município autorizado a alienar a área descrita no art. 1º desta lei, observadas as cautelas legais, à Livia Maria Ferreira da Silva, pelo valor de R\$ 35.269,05 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinco centavos), equivalentes a 6.973,20 (seis mil, novecentos e setenta e três inteiros e vinte centésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão – F.M.P.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo a primeira prestação ser paga em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva alienação.

§ 2º Fica facultado ao adquirente efetuar a quitação, parcial ou integral, do valor estabelecido no *caput*, deste artigo, através de precatórios em que o Município de Santo André figure como devedor nos termos previsto no § 11, do art. 100 da Constituição Federal.

§ 3º Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais.

§ 4º O valor estabelecido no *caput*, deste artigo, será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão - FMP vigente do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva do adquirente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 6 de dezembro de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. nº 8583/2023
IOS/



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320033003100300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.